

Lei nº 220/69

A Câmara Municipal de Mandaguacé,  
Estado do Paraná, Secretou e eu Heitor  
Vieira, Prefeito Municipal expedimos a  
seguinte Lei:-

Sumula:- Dispõe sobre a divisão do perímetro  
urbano da cidade de Mandaguacé.

Art. 1º Fica delimitado a Zona Urbana pelas  
seguintes divisas com a zona rural: Partindo  
pelo Norte Leste, da estrada que liga Mandaguacé  
à Castelo Branco, limita-se pela proprie-  
dade do Sr. João Fracasso Filho, lotes nos  
151 e 190, prosseguindo pela divisa do lote  
150-B, de propriedade do Sr. Agenor Furlaneto  
e outros, daí seguindo pela divisa do lote  
150 de propriedade do Sr. Wander Padilha  
daí cruzando a estrada de Polimópolis com  
direção Leste Sul, divisa com os lotes 170 e 170-A  
de propriedade do Sr. Manoel da Cruz,  
prosseguindo pelos limites da estrada Ro-  
dovia do Café, até o lote 173, de propriedade  
do Sr. José Guimarães Botelho, cruzando a  
Rodovia do Café, seguindo com direção Sul-  
Oeste, limitando-se com a divisa do lote  
nº 231-B, de propriedade do Sr. Angelo Louio-  
lli, prosseguindo pela divisa do lote 231-A  
de propriedade dos Srs. Jurei da Silva  
Lopes e Adão Cardoso com direção ao  
Norte Leste limitando-se pelo lote 231-E  
de propriedade de Grossi & Cia, prosseguin-  
do pela divisa do lote 230-E (continua)



de propriedade do Sr. Maximo Bach  
e pelo lote no 230-A, de propriedade do  
Sr. Hiro Vieira, pela divisa do lote  
230-C-5 de propriedade do Sr. Pedro  
Scapim e lote no 230-C, de Gregorio  
Balisti e lotes nos 45 e 45-A de Antonio  
Gentilin, cruzando a Rodovia do  
Café, até o ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-se  
as disposições em contrário.

Califúcio da Prefeitura Municipal  
de Mandaguari em 12 de Setembro  
de 1969.

Pref. Municipal

Secretario